



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640 - 000 - Estado de Minas Gerais

Lei N° 1.110/2005.

Ementa: “Que institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Mar de Espanha e dá outras providências”.

Art. 1º- Fica aprovado p Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Mar de Espanha/MG, constante do documento anexo.

Art. 2º- O Município de Mar de Espanha, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade mardespanhense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste paço Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2005.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI N° 1110, SANCIONADA EM 13/12/05
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

13/12/05 A 20/12/05

